



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e dois (2022), às 9h, na Rua Barão de Jaguará, 295 - Cep: 13.026-099 – Centro – Campinas – Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo – CRCA. Iniciando a sessão, o Conselho de Administração, de acordo com a responsabilidade que lhe é conferida pelo Artigo 23º, do Estatuto Social, indicou a **Sr. DIMAS ALCIDES GONÇALVES**, membro do Conselho de Administração, para representá-los na condução dos trabalhos desta Assembleia, assumindo a presidência da mesa diretor dos trabalhos da Assembleia. Em seguida, convidou a mim, Sra. **MARCIA MOLINA**, para secretariá-lo, solicitando que arrecadasse o Livro de Presença, e, após rubricá-lo, determinou o seu arquivamento na Sede da Entidade, para fazer parte integrante da presente ATA para todos os fins de direito. Com o Quórum Estatutário atendido, o Sr. Presidente prosseguiu os trabalhos e passou à leitura do Edital de Convocação, que foi afixado na Sede da Entidade dentro do prazo estatutário, com o seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA. Associado(a)s do CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA, atendendo ao que prescreve o artigo 20 do seu Estatuto Social, respeitosamente CONVOCA os/as demais Associado(a)s para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26/11/2021, na sede do CRCA na Rua Barão de Jaguará, 295 - Cep: 13.026-099 – Centro – Campinas – SP, em primeira convocação às 9 horas, com a presença de 50% mais 1 dos Associados e em segunda convocação às 9:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos Associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Alteração do Estatuto; 2- Recomposição do COA – Conselho Administrativo e COF-Conselho Fiscal; 3. Inclusão e exclusão de associados; 4. Assuntos Gerais. Campinas 14 junho de 2022.” Iniciando o **Item 1 da Pauta Alteração do Estatuto Social**: O Presidente apresenta a proposta de Alteração Estatuto, nos seguintes Artigos: **Redação Atual - Artigo 2** - O CRCA tem por objetivo promover a integração ao mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de projetos de inclusão social e produtiva em estratégias de incubação, capacitação e orientação de empreendimentos associativos,



cooperativos e grupos populares, oferecendo, assessoria, consultoria, educação ambiental, treinamento suporte teórico, técnico, administrativo, gestão e logístico para análise e criação de empreendimentos de caráter popular, auto gestor e solidário objetivando a geração de renda para públicos vulneráveis, acesso ao mercado de trabalho e desenvolvimento da cidadania parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural.

**Nova redação – Artigo 2:** O CRCA tem por objetivo promover a integração ao mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de ações de inclusão socioprodutiva por meio de:

- I. Desenvolvimento de estratégias de incubação, capacitação e orientação de empreendimentos associativos, cooperativos e grupos populares, oferecendo, assessoria, consultoria, educação ambiental, treinamento suporte teórico, técnico, administrativo, gestão e logístico para análise e criação de empreendimentos de caráter popular, auto gestor e solidário objetivando a geração de renda;
- II. Fomento, incentivo, orientação, capacitação e desenvolvimento de estratégias de acesso ao mercado de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente;
- III. Desenvolvimento de estratégias gerais e específicas para empreendimentos individuais na perspectiva da inclusão socioprodutiva e geração de renda;
- IV. Estruturação de estratégias de estudos aplicados aos temas de tecnologias sociais voltadas para estratégias de inclusão socioprodutiva através de organização de planos, programas e projetos de enfrentamento da pobreza; e
- V. Estruturação de serviços específicos voltados a qualidade dos empreendimentos econômicos coletivos e individuais que estejam relacionados com o desenvolvimento da cidadania parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, acordos setoriais de logística reversa, social, econômica e cultural;

Diante das alterações realizadas no Estatuto do CRCA, constantes nos itens 1 da Pauta, o estatuto passa ter a seguinte redação:

## **ESTATUTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA**



## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1 – O Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo – CRCA, também designado somente pela sigla CRCA, fundado de dezoito de outubro de dois mil e dois, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, tendo caráter promocional de cidadania e socioeducativo, autônomo institucionalmente em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e instâncias das organizações sociais e populares, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguará, 297 – Centro.

Art.2 – O CRCA tem por objetivo promover a integração ao mundo do trabalho de populações em situação de vulnerabilidade social e econômica através de ações de inclusão socioprodutiva por meio de:

- I. Desenvolvimento de estratégias de incubação, capacitação e orientação de empreendimentos associativos, cooperativos e grupos populares, oferecendo, assessoria, consultoria, educação ambiental, treinamento suporte teórico, técnico, administrativo, gestão e logístico para análise e criação de empreendimentos de caráter popular, auto gestor e solidário objetivando a geração de renda;
- II. Fomento, incentivo, orientação, capacitação e desenvolvimento de estratégias de acesso ao mercado de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente;
- III. Desenvolvimento de estratégias gerais e específicas para empreendimentos individuais na perspectiva da inclusão socioprodutiva e geração de renda;
- IV. Estruturação de estratégias de estudos aplicados aos temas de tecnologias sociais voltadas para estratégias de inclusão socioprodutiva através de organização de planos, programas e projetos de enfrentamento da pobreza; e
- V. Estruturação de serviços específicos voltados a qualidade dos empreendimentos econômicos coletivos e individuais que estejam relacionados com e desenvolvimento da cidadania parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, acordos setoriais de logística reversa, social, econômica e cultural;

Parágrafo único - O CRCA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou



parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art.3 – No desenvolvimento de suas atividades, o CRCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro – O CRCA se dedica às suas atividades desenvolvendo ações em parceria com outros agentes sociais, quer sejam públicos ou privados, desde que identifique sinergia de princípios com os seus.

Parágrafo segundo – As ações poderão ser concretizadas em cursos, assessorias, consultorias, eventos, projetos e programas sociais, fóruns de debates e monitoramentos de ações junto às experiências em desenvolvimento.

Art.4 – O CRCA se norteará pelos princípios da economia popular solidário que são:

- a) Os valores democráticos, a pluralidade de ideias e a transparência de informações;
- b) A criação de valores de consumo responsável e solidário na sociedade;
- c) Gerar competência coletiva para entender e atuar no mercado apoiando a gestão de experiências desta natureza;
- d) Promover a rede de ação solidária entre os grupos cooperativos e associativos;
- e) Trabalhar com programas e projetos junto à grupos cooperativos e associativos;
- f) Ditar-se pela ética nas relações entre os indivíduos e grupos, associações e cooperativas;
- g) Incentivar ações relativas à proteção e valorização do meio ambiente;
- h) Promover a inclusão social e produtiva de populações vulneráveis através da estruturação de empreendimentos econômicos populares e solidários nas áreas de produção, comercialização, finanças populares, logística solidária e bases de serviços;
- i) Estimular a estruturação de redes e cadeias solidárias produtivas, comercialização, logística e finanças populares e solidárias;
- j) Desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento sustentável local e territorial para com os empreendimentos populares e solidários;
- k) Desenvolvimento de estratégias de geração de trabalho e renda junto as comunidades sociais em seus territórios;



- l) Desenvolvimento e defesa do trabalho decente – pela não precarização da força-de-trabalho e perda dos direitos dos trabalhadores; e
- m) Priorização para grupos socialmente vulneráveis: Jovens e mulheres que habitam as periferias das cidades, populações tradicionais de matriz africana, LGBTQIA+, grupos de trabalhadores excluídos do mundo tradicional de trabalho e trabalhadores em plataformas digitais de prestação de serviços.

Art.5 – A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art.6 – O CRCA capacita grupos populares, de acordo com sua metodologia de incubação e com as diretrizes e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, respectivamente.

Art.7 – A fim de cumprir suas finalidades, o CRCA se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

Art. 8 – São associados do CRCA:

- a) um representante de Caritas Arquidiocesana de Campinas;
- b) pessoas físicas e jurídicas de reconhecido valor, convidadas pelo Conselho de Administração;
- c) um representante de cada Cooperativa incubada e/ou assessorada pelo CRCA, respeitando critérios estabelecidos por Ordem Executiva emitida pelo Conselho de Administração.

Art.9 – São direitos dos associados

- I. participar das Assembleias Gerais, com direito a votar em suas decisões;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art.10 – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias;
- II. acatar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III. formular pedido de demissão da Associação;



Parágrafo único – se o associado a ser desligado for representante da Caritas Arquidiocesana de Campinas, conforme inciso I do Art.8, caberá à entidade indicar um substituto.

Art.11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CRCA.

Art.12 – A qualidade de associado se extingue por demissão, eliminação ou exclusão.

Art.13 – A demissão, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido do associado, através de carta dirigida ao presidente do COA, que o colocará em pauta na reunião deste órgão, imediatamente subsequente ao requerimento, deliberando-se pela averbação no livro de matrícula.

Art.14 - A eliminação ocorrerá em virtude de:

- I. Infrações estatutárias.
- II. Descumprimento das obrigações assumidas com o CRCA.

Parágrafo único – A proposta de eliminação será feita por qualquer associado e dirigida ao presidente do COA, que deliberará sobre o pedido no prazo máximo de 30 dias, tendo o associado, cuja eliminação tenha sido pleiteada, amplo direito de defesa.

Art.15 – A exclusão do associado dar-se-á automaticamente por:

- I. Morte
- II. Perda ou descaracterização de uma das condições previstas no artigo 8º e, no caso específico do item III, o encerramento da atividade da cooperativa/associação.

Parágrafo único – A exclusão do associado se efetivará após o COA verificar a veracidade das ocorrências I ou II previstas neste artigo, fazendo as anotações necessárias nos documentos de registro mesmo.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.16 – O CRCA será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração – COA
- III. Conselho Fiscal – COF





Parágrafo único – O CRCA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, em ambos os casos pelos valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art.17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CRCA e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre as diretrizes e ações gerais do CRCA, através de Ordens Normativas;
- II. decidir sobre a reforma do estatuto;
- III. decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis;
- V. apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e ao relatório de atividades do exercício;
- VI. eleger o COA e o COF.

Art.19 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na Sede da associação, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), ou em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

Art.20 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo COA ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art.21 – O CRCA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.22 – O Conselho de Administração – COA será constituído por associados do CRCA, devendo seus integrantes ter condições de contribuição efetiva e se comprometer com a dinâmica da ação proposta.



Parágrafo único – O COA será composto por 7 (sete) conselheiros, os quais escolherão o seu Presidente, o/a Vice-presidente, o/a Secretário/a e o/a Tesoureiro/a sendo todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de dois dos sete conselheiros.

Art.23 – Compete ao COA:

- I. estabelecer, através de Ordens Executivas, a estratégia para a consecução dos objetivos do CRCA e das diretrizes formuladas pela Assembleia Geral;
- II. desenvolver e implementar uma estrutura organizacional para executar os planos de ação e gerir os recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros do CRCA;
- III. contratar e demitir gestores executivos;
- IV. contribuir diretamente na constituição de foros e debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, seminários e publicações;
- V. deliberar sobre o ingresso de novos associados, eventuais impugnações e desligamentos, informando sua a decisão à Assembleia Geral;
- VI. aprovar novos grupos para serem incubados.

Art.24 – Compete ao/à Presidente do COA:

- I. representar o CRCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. aprovar/assinar as movimentações financeiras, juntamente com o/a Tesoureiro/a.
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as ordens Normativas emanadas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas emanadas do COA;
- IV. presidir as Assembleias Gerais;
- V. convocar e presidir as reuniões do COA;
- VI. delegar, por meio de mandato e/ou procuração, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar os mandatários substabelecer, parcial ou integralmente os poderes conferidos;
- VII. delegar um/a associado/a que tenha perfil adequado representar a entidade em ocasiões especiais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – O/A Presidente, com posterior comunicação ao COA, poderá indicar um/a Delegado/a titular e seu/sua Suplente, bem como um/a candidato/a aos Conselhos Municipais.





Parágrafo Segundo – Compete ao/à Vice-presidente:

- I – Substituir o/a Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – Colaborar com o/a Presidente para a consecução dos objetivos do CRCA;
- III – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Parágrafo Terceiro: - Compete ao/à Secretário/a:

- I – Elaborar as atas das reuniões do COA e das Assembleias Gerais, registrando-as em instrumento próprio;
- II – Secretariar as reuniões do COA e das Assembleias Gerais;
- III – Manter sob sua guarda os documentos, livros, atas, relatórios, entre outros;
- IV – Assessorar a presidência nas tomadas de decisões e relações institucionais.

Parágrafo Quarto: - Compete ao Tesoureiro

- I – Assinar, com o Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças do CRCA;
- II – Zelar pela fiel e correta administração das finanças do CRCA;
- III – Manter em ordem as contas, documentos e papéis do CRCA e sua demonstração no COF e nas Assembleias Gerais;
- IV – Organizar e apresentar os relatórios financeiros do CRCA em conjunto com o Presidente

Art.25 – O Conselho Fiscal – COF será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O mandato do COF será coincidente com o do COA, permitindo-se a reeleição por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de um dos três conselheiros titulares.

Art.26 – Compete ao COF:

- I. exercer sistemáticas e permanente fiscalização das atividades e operações do CRCA, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros, dos relatórios e documentos a eles referentes;



- II. apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III. informar ao COA e à Assembleia Geral irregularidade que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;

Art.27 – Os membros do COA e do COF não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CRCA.

#### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art.28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do CRCA poderão ser obtidos, entre outras formas, por meio de leis de incentivo fiscal e por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Públicos para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos afirmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição de associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais.
- VII. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- VIII. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IX. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art.29 – O CRCA aplicará seus recursos financeiros integralmente na consecução dos seus objetivos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados exclusivamente no território sob administração do poder contratante.

#### **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

Art.30 – O patrimônio do CRCA será constituído por bens móveis, imóveis e valores que possui ou venha possuir.



Art.31 – No caso de dissolução social ou extinção do CRCA os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e com sede e atividades preponderantes no município de Campinas, Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.32 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.33 – A reforma total ou parcial do presente Estatuto, a destituição de administradores e a dissolução da associação poderá se dar a qualquer tempo, por decisão concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Não poderá a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.34 – O CRCA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade beneficente de assistência social.

Art.35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VIII – DO FORO

Art.36 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Estatuto.

Em sequência o Senhor Dimas Alcides Gonçalves encaminhou o **Item 3 – Novos Associados do CRCA** lendo os respectivos nomes dos novos candidatos a sócios e solicitou a aprovação por aplausos dos respectivos senhores e senhoras: - Thiago O. Custódio, Pedro de Miranda Costa, Marcia Molina e Eliane N. Rosandiski. O que foram prontamente e integralmente aprovados recebendo uma salva de palmas de boas-vindas.

Na sequência **Item 4** – O Presidente informa que por conta do Falecimento do Tesoureiro: Dirval Silva Anunciação da Cruz e da também do pedido de renúncia do Cargo da Conselheira Suplente, Elaine Cristina Ricci. Em seguida solicita aos presentes a Indicação de novos nomes para os Cargos de Tesoureiro e Suplente do Conselho Fiscal. Apresentaram-se as seguintes pessoas: Para o cargo de Tesoureira: Lucia Maria Vieira e para Suplente do Conselho Fiscal: José Ronaldo Salles Fernandes.

### **Novos membros do COA e COF foram apresentados os novos membros do COA para dar continuidade ao mandato do triênio 2021/2024.**

São os seguintes nomes para a composição deste novo **COA**:

**Dimas Alcides Gonçalves**, brasileiro, união estável, professor universitário, RG 12.798.636-4 SSP/SP, CPF 017.330.408-70. Residente a Rua Olympio Pattaro, 152 Barão Geraldo Campinas/SP CEP13085-045;

**Lucia Maria Vieira**, brasileira, assistente social RG 10.714.714-2 SSP SP, CPF 005.677.898-88 Residente na Rua Olympio Pattaro, 152 Cond. Barão do Café - Barão Geraldo CEP 13085 045 Campinas.

**Haroldo Vinhas Filho**, divorciado, aposentado RG 26218190-3 SSP/SP, CPF 286.338.906-82, Residente na Estrada da Coudelaria, 100, Casa 47D, CEP 13044-380 Campinas/SP

**Daniel Francisco Nagao Menezes**, professor universitário, casado, brasileiro, RG 32.280.437-1 SSP/SP, CPF 288.301.008-03, residente na Rua Sacramento, 518, apto 143, bloco A, centro, Campinas/SP, CEP 13010-912;



**Marcia Molina**, brasileira, casada, professora universitária aposentada, RG. 13.055.136 SSP/SP, CPF. 016.724.788-39 Residente na Rua Joaquim de Almeida Petta, 481 - Jardim Guarani CEP 13.100-218, Campinas/SP e

**Juliano Vieira Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 47.889.627-SSP e CPF 409.870.778-05, residente a Rua Edna de Barros Sanches, 141 – Fundos – Vila Sta. Izabel – Barão Geraldo – CEP 13.084-235-Campinas-SP

Para o novo **Conselho Fiscal – (COF) Conselheiros Efetivos:**

**Valdecir Aparecido Viana**, brasileiro, casado, operador logístico, RG. 37315571.2 SSP/SP, CPF. 448.026.681/04 Residente na Avenida Dr. Zilda Arms, 3040 CEP 13059-592, Campinas/SP;

**Thiago de Oliveira Custódio**, casado, operador de logística, CPF 26973879861, RG 556006975 SSP/SP, Residente na Rua Serra das Palmeiras, 162 Jardim São Fernando CEP 13100369 Campinas/SP e

**Conselheiro Suplente: José Ronaldo Salles Fernandes**, divorciado, sociólogo, RG 8.913.029 SSP/SP, CPF 032.406.288-56, Residente a Rua Catarina Calssavara Caldana, 377, Louveira/SP, 13.290-000;

Imediatamente os membros do Conselho de Administração (COA) elegeram a direção dando sequência ao triênio 2021/2024, que assim ficou constituída:

**Presidente:** Dimas Alcides Gonçalves **Vice-presidente:** Marcia Molina, **Secretário:** Haroldo Vinhas Filho e **Tesoureira:** Lucia Maria Vieira.

**3. Inclusão e exclusão de associados;** Foram incluídos os seguintes associados: **Lucia Maria Vieira e Juliano Vieira Gonçalves**, acima qualificados e foram excluídos os seguintes sócios: **Eliane Rosandiski, Pedro de Miranda Costa, Camila Thomé e Elaine Ricci.**

**4. Assuntos Gerais.** O Presidente informa aos presentes os projetos em andamento: 1 -Repara na Máquina - pela FEAC; 2 - Projeto de Inclusão Produtiva Prefeitura de - Itatiba e 3- Projeto Cozinha Solidária- CRCA- pela AXis.



Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou o encerramento dos trabalhos, determinando a mim, Secretário, a lavratura da presente ATA. Nada mais em ATA acima, para aqui transcrita do seu próprio original, com a qual foi conferido e está conforme.

Campinas, 24 de junho de 2022.

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente da Mesa Diretora da Assembleia**

**Marcia Molina**  
**Secretária da Assembleia**





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO**  
**E ASSOCIATIVISMO – CRCA.**

Associado(a)s do CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA, nominados ao final deste Edital, atendendo ao que prescreve o artigo 20 do seu Estatuto Social, respeitosamente CONVOCA os/as demais Associado(a)s para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 24 de junho de 2022, na sede do CRCA na Rua Barão de Jaguará, 297 - Cep: 13.026-099 – Centro – Campinas – Estado de São Paulo, em primeira convocação às 9 horas, com a presença de 50% mais 1 dos Associados e em segunda convocação às 9:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos Associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Alteração do Estatuto; 2- Recomposição do COA – Conselho Administrativo e COF-Conselho Fiscal; 3. Inclusão e exclusão de associados; 4. Assuntos Gerais.

Campinas, 14 de junho de 2022.

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente do Conselho de Administração**



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA**, que se realizou em 26 de novembro de 2021, na sede do CRCA na Rua Barão de Jaguará, 295 - Cep: 13.026-099 – Centro – Campinas – Estado de São Paulo, em primeira convocação às 9 horas, com a presença de 2/3 dos Associados e em segunda convocação às 9:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos Associados.

**1-ALEXANDRE MEDEIROS DE MOURA**

**2-JULIANO VIEIRA GONÇALVES**

**3- LUCIA MARIA VIEIRA**

**4-DIMAS ALCIDES GINÇALVES**

**5-GABRIELA BRANBILLA RODRIGUES**

**6-HAROLDO VINHA FILHO**

**7-JOSÉ RONALDO SALLES FERNANDES -**

**8-MARIA DO CARMO GUEDES FAHL**

**9- VALDECIR APARECIDO VIANA**

**10- MARCIA MOLINA**

**11-THIAGO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO**

**12- DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES**

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente do Conselho de Administração**



**LISTA DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA**, que se realizou em 24 de junho de 2022, na sede do CRCA na Rua Barão de Jaguara, 297 - Cep: 13.026-099 – Centro – Campinas – Estado de São Paulo, em primeira convocação às 9 horas, com a presença de 50% mais 1, dos Associados e em segunda convocação às 9:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos Associados.

**1-ALEXANDRE MEDEIROS DE MOURA**

**2- OSWALDO VALÉRIO**

**3- LUCIA MARIA VIEIRA**

**4-DIMAS ALCIDES GINÇALVES**

**5- RITA DE CASSIA A. MARCHIORE**

**6-GABRIELA BRANBILLA RODRIGUES**

**7-HAROLDO VINHA FILHO**

**8-JOSÉ RONALDO SALLES FERNANDES -**

**9-MARIA DO CARMO GUEDES FAHL**

**10--VALDECIR APARECIDO VIANA**

**11- MARCIA MOLINA**

**12 – SONIA APARECIDA AOKI ZAIA**

**13 – THIAGO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO**

**14- ANA REGINA LOPES VIEIRA**

**15- APARECIDA DE FATIMA ASSIS**

**16-APARECIDO MARTINEZ LOPES**

**17- ANDRÉ BORDIGNON**

**18- CANDIDA DE BRITO**

**19- CARLOS SIGNORELLI**



**20- FLADEMIR ALBERTO PINHEIROSILVA**

**21-GEOWANNA APARECIDA HIGINO SILVA SANTOS**

**22-GLAUCIA APARECIDA GONÇALVES**

**23- HELENE GATIEN**

**24- IOLANDA AP. INFANTI DE AVELAR BITTENCOURT**

**25-JOÃO BAPTISTA DO NASCIMENTO**

**26- MARCELO ALVES**

**27- MARCELO FREIRE DE LIMA**

**28- JULIANO VIEIRA GONÇALVES**

Campinas, 24 junho de 2022.

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente do Conselho de Administração**



**ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE CAMPINAS**

**Dimas Alcides Gonçalves** - Brasileiro, união estável, professor universitário, RG 12.789636-4 SSP/SP, CPF 017.330.408-70, residente a Rua Olympio Pattaro, 152 Barão Geraldo Campinas/SP 13085-045, representante legal do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – CRCA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.519.751/0001-32, com sede à Rua Barão de Jaguará, 297 Cep: 13.026-099-Centro - Campinas – SP . Requer de V.Sa. seja Registrada inclusa Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 24/06/2022.

**REGISTROS ANTERIORES: Nº 36.507, Nº 75.777 e Nº 84.886**

Campinas, 24 junho de 2022.

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Presidente do Conselho de Administração**